



FRANCISCO
CONSTITUIÇÃO APOSTÓLICA
PASCITE GREGEM DEI
COM O QUAL O LIVRO VI
DO CÓDIGO CANÓNICO É REFORMADO

“*Apascenta o rebanho de Deus, governando não pela força, mas de boa vontade, segundo Deus*” (cf. 1 Pd 5, 2). Estas palavras inspiradas do apóstolo Pedro ressoam nas do rito da ordenação episcopal: «Jesus Cristo, nosso Senhor, enviado pelo Pai para redimir os homens, enviou por sua vez os doze apóstolos ao mundo para que, cheios da força do Santo Espírito, proclama o Evangelho, governa e santifica todos os povos, agrupando-os num só rebanho. (...) Ele [Jesus Cristo, Senhor e Eterno Sumo Sacerdote] é aquele que, valendo-se da pregação e da pastoral do Bispo, vos conduz, através da peregrinação terrena, à felicidade eterna» (cf. *Ordenação de o Bispo, dos Padres e Diáconos*, Versão em espanhol, reimpressão de 2011, n. 39). E o Pastor é chamado a exercer o seu papel «com o seu conselho, com as suas exortações, com os seus exemplos, mas também com a sua autoridade e poder sagrado» (*Lumen gentium*, n. 27), porque a caridade e a misericórdia exigem que um Pai se dedique também para endireitar o que pode ter sido torcido.

Avançando na sua peregrinação terrena, desde os tempos apostólicos, a Igreja tem vindo a dar-se leis para o seu modo de agir que ao longo dos séculos veio a compor um corpo coerente de normas sociais vinculativas, que conferem unidade ao Povo de Deus e cuja observância os Bispos são responsáveis. Tais normas refletem a fé que todos nós professamos, daí deriva a força vinculante dessas normas, que, a partir dessa fé, manifestam também a misericórdia materna da Igreja, que sempre sabe ter como meta a salvação das almas. . Tendo que organizar a vida da comunidade em sua evolução temporal, essas normas precisam estar em correlação permanente com as mudanças sociais e com as novas demandas que surgem no Povo de Deus,

No contexto das rápidas mudanças sociais que vivemos, bem conscientes de que “*não vivemos simplesmente um tempo de mudança, mas de época*” (*Audiência na Cúria Romana por ocasião da apresentação dos votos de Natal*, 21 de dezembro de 2019), a fim de responder adequadamente às demandas da Igreja em todo o mundo, ficou evidente a necessidade de rever também a disciplina penal promulgada por São João Paulo II, em 25 de janeiro de 1983, com o Código de Direito Canônico. Era necessário modificá-lo de forma a permitir seu uso pelos Pastores como um instrumento ágil, saudável e corretivo, e que pudesse ser usado no tempo e com a *caritas pastoralis*., a fim de prevenir males maiores e curar as feridas causadas pela fraqueza humana.

Por isso, o nosso venerado Predecessor Bento XVI, em 2007, confiou ao Pontifício Conselho para os Textos Legislativos a tarefa de proceder à revisão dos regulamentos penais constantes do Código de 1983. Com base nesta comissão, o Dicastério se dedicou analisar especificamente os novos requisitos, para identificar os limites e lacunas da legislação em vigor e para determinar possíveis soluções, claras e simples. Este estudo foi realizado em espírito de colegialidade e colaboração, solicitando a intervenção de especialistas e pastores, e confrontando as soluções possíveis com as exigências e a cultura das várias Igrejas locais.

Uma vez elaborado um primeiro esboço do novo Livro VI do Código de Direito Canônico, este foi enviado a todas as Conferências Episcopais, aos Dicastérios da Cúria Romana, aos Superiores Maiores dos Institutos Religiosos, às Faculdades de Direito Canônico e outros. instituições eclesiais para coletar suas observações. Ao mesmo tempo, vários canonistas e especialistas em direito penal de todo o mundo também foram questionados. Os resultados desta primeira consulta, devidamente ordenada, foram posteriormente examinados por um grupo especial de peritos que modificaram o texto do projecto de acordo com as sugestões recebidas, e depois o submeteram novamente à apreciação dos consultores. Finalmente, após sucessivas revisões e estudos,

O respeito e a observância da disciplina penal são de todo o Povo de Deus, mas a responsabilidade pela sua correta aplicação - como já foi referido - corresponde especificamente aos Pastores e Superiores de

cada comunidade. É uma tarefa que pertence inseparavelmente ao *munus pastorale* que lhes foi confiado, e que deve ser exercida como uma exigência concreta e inalienável de caridade perante a Igreja, perante a comunidade cristã e as eventuais vítimas, e também em relação àqueles que cometeram um crime que necessita, ao mesmo tempo, da misericórdia e correção da Igreja.

Muitos foram os danos causados no passado pela falta de compreensão da relação íntima que existe na Igreja entre o exercício da caridade e o cumprimento da disciplina punitiva, sempre que as circunstâncias e a justiça o exigirem. Essa forma de pensar - a experiência a ensina - acarreta o risco de contemporizar com comportamentos contrários à disciplina, para os quais o remédio não pode vir apenas de exortações ou sugestões. Esta atitude acarreta frequentemente o risco de que, com o passar do tempo, tais modos de vida se cristalizem, tornando mais difícil a correção e, em muitos casos, agravando o escândalo e a confusão entre os fiéis. Por isso, por parte dos Pastores e Superiores, é necessária a aplicação de penas. *Como uma mãe amorosa*, 4 de junho de 2016, e *Vos estis lux mundi*, 7 de maio de 2019.

A caridade exige, com efeito, que os Pastores recorram ao sistema penal sempre que necessário, tendo em conta os três fins que a tornam necessária na sociedade eclesial, ou seja, o restabelecimento das exigências de justiça, a emenda do ofensor e a reparação dos escândalos.

Como assinalamos recentemente, a sanção canônica também tem uma função reparadora e de medicina sã e visa sobretudo o bem dos fiéis, portanto “representa um meio positivo para a realização do Reino, para reconstruir a justiça na comunidade de os fiéis, os fiéis chamados à santificação pessoal e comum” (*Aos participantes na Sessão Plenária do Pontifício Conselho para os Textos Legislativos*, 21 de fevereiro de 2020).

Em continuidade com a abordagem geral do sistema canônico, que segue uma tradição da Igreja consolidada ao longo do tempo, o novo texto traz modificações de várias naturezas ao direito em vigor até agora, e sanciona alguns novos tipos de criminosos. De maneira particular, muitas das novidades presentes no texto respondem à demanda cada vez mais difundida dentro das comunidades para ver restaurada a justiça e a ordem que o crime violou.

O texto é aprimorado, também do ponto de vista técnico, especialmente no que diz respeito a alguns aspectos fundamentais do direito penal, como o direito à defesa, a prescrição da ação penal e a ação penal, uma determinação mais clara das penas, que atenda aos requisitos da legalidade penal e oferece aos Ordinários e Juízes critérios objetivos para agora identificar a sanção mais adequada a aplicar em cada caso específico.

Na revisão do texto, a fim de favorecer a unidade da Igreja na aplicação das penas, especialmente no que diz respeito aos crimes que causam maiores danos e escândalos na comunidade, também se seguiu o critério, *servatis de iure servandis* para reduzir os casos em que a aplicação de sanções fica a critério da autoridade.

Levando em conta tudo isso, com a presente Constituição Apostólica, promulgamos o texto revisado do Livro VI do Código de Direito Canônico tal como foi ordenado e revisado, na esperança de que seja um instrumento para o bem das almas e de seus as prescrições, quando necessárias, são postas em prática pelos Pastores com justiça e misericórdia, conscientes de que faz parte do seu ministério, como dever da justiça - virtude cardinal eminente - impor penas quando o bem dos fiéis o exige.

Para que todos possam ser convenientemente informados e conhecer plenamente as disposições em questão, estabeleço que o que deliberamos é promulgado com a publicação no *L'Osservatore Romano* e depois inserido no Comentário Oficial *Acta Apostolicae Sedis*, que entra em vigor em dezembro 8, 2021.

Declaro também que, com a entrada em vigor do novo Livro VI, o atual Livro VI do Código de Direito Canônico de 1983 será revogado, sem obstar a nada em contrário mesmo digno de menção especial.

Dado em Roma, juntamente com São Pedro, na Solenidade de Pentecostes, 23 de maio de 2021, nono ano do Nosso Pontificado.

Francisco